



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

*PODER EXECUTIVO ESTADUAL »  
AUTARQUIA » PBPREV -PARAÍBA  
PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL »  
PENSÃO VITALÍCIA » LEGALIDADE »  
CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

**ACÓRDÃO AC2-TC 00350/19**

### RELATÓRIO

**01. PROCESSO:** TC-00672/19

**02. ORIGEM:** PBPREV - Paraíba Previdência

**03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:**

03.01. NOME: Charles de Araújo Rodrigues

03.02. IDADE: 58 anos, fls. 71.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: ART. 40, §7º INCISO I E § 8º DA CF/88 (REDAÇÃO DA EC 41/2003)

03.03.03. ATO: Portaria-P Nº 630/18, fls. 63.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO - Presidente

03.03.05. DATA DO ATO: 27 de novembro de 2018, fls. 63.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 11 DE DEZEMBRO DE 2018, fls. 64.

**04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:**

04.01. NOME: Edlene Leite Loureiro Rodrigues

04.02. IDADE: 58 anos, fls. 04.

04.03. CARGO: Psicólogo C4

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Departamento Estadual de Trânsito

04.05. MATRÍCULA: 3.636-6

04.06. DATA DO ÓBITO: 25 DE OUTUBRO DE 2018, fls. 69.

**05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 77/80, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 630/18, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

**Parecer oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia do senhor Charles de Araújo Rodrigues, formalizado pela Portaria-P Nº 630/18-fls. 63, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 00672/19, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do senhor Charles de Araújo Rodrigues, formalizado pela Portaria-P Nº 630/18-fls. 63, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 12 de março de 2019.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

---

Conselheiro Arthur Cunha Lima - Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

---

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 13 de Março de 2019 às 09:36



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE

Assinado 13 de Março de 2019 às 08:34



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
RELATOR

Assinado 13 de Março de 2019 às 15:31



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO